

Câmara



de

Prefeitura Municipal de

Fl. n.º 18
Pro. 144/94



LEI Nº 3.358, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL DE
A S S I S

Protocolo n.º 1.449
Entrada em 04/10/94

Autoriza a concessão de anistia
parcial a Hospital que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Hospital e Maternidade de Assis S/C Ltda., declarado de utilidade pública pela Lei nº 61, de 23/12/1.983, sancionada pelo Poder Legislativo, anistia fiscal parcial.

Parágrafo Único - A anistia de que trata este Artigo, refere-se a multa, juros e um desconto de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o débito inscrito em Dívida Ativa, relativo ao Imposto Sobre Serviços, correspondente a levantamento fiscal do período de janeiro de 1.989 à 31 de dezembro de 1.993.

Artigo 2º - Fica autorizado o parcelamento do valor remanescente em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas.

Parágrafo Único - Vencidas e não pagas três parcelas, nos seus vencimentos, ficam vencidas as com vencimentos posteriores e revogada a anistia autorizada pelo Artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 1.994.

JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 30 de setembro de 1.994.

EUCLYDES NOBILE
DIRETOR DE GABINETE